

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL**

**PARECER Nº 096 /19 – CEFOR**

**Institui o Programa Transporte Acessível, com o objetivo de incentivar e facilitar a utilização do transporte público coletivo por pessoas com deficiências auditivas e visuais.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Paulo Brum.

Em manifestação, a Procuradoria desta Casa, (fl.05) manifestou-se no sentido de que a proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice constitucional para a sua tramitação.

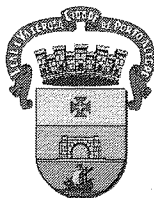
Alicerçou fundamentação, o Douto Procurador, nos arts. 23, II, 24, XIV, 30, II da Constituição Federal, no que compete a competência concorrente do município em cuidar da proteção e garantias das pessoas com deficiência, bem como suplementar legislações federais e estaduais sobre o tema.

Ademais, forte no art. 48, § 1º da Lei 13.143/2015 – Estatuto da Pessoa Com Deficiência – lecionou de forma didática o setor jurídico supracitado, que tal compilação, explicita que os veículos de transporte coletivo devem dispor de sistema de comunicação acessível que disponibilize informações sobre os pontos do itinerário.

Juntou ainda, jurisprudência do STF, a qual assenta posicionamento da corte no sentido de que é plenamente competente os legislativos estaduais e municipais a legislar sobre pontos específicos no que tange a trânsito e transportes, caso este em tela.

E a síntese do necessário.

É o relatório.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1345/18  
PLL Nº 157/18  
Fl. 2

## PARECER Nº 096 /19 – CEFOR

A proposição em análise, PLL nº 157/18, tem por objetivo, obrigar que as empresas e concessionárias exploradas do Sistema de Transporte Público no Município de Porto Alegre instalem no interior dos ônibus das suas frotas, equipamentos que indiquem os pontos de paradas dos veículos, bem como, o nome e o número da linha e seu itinerário seguinte, por meio de anúncios audiovisuais em Libras e em anúncios sonoros, facilitando assim a locomoção dos deficientes audiovisuais e auditivos.

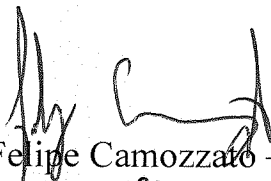
Assim, avaliadas as considerações apresentadas pela Procuradoria desta Câmara de Vereadores e pela Comissão de Constituição e Justiça deste Legislativo, tendo em vista as competências regimentais atreladas à CEFOR, este relator, tem no mérito, entendimento favorável à aprovação do projeto.

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto.

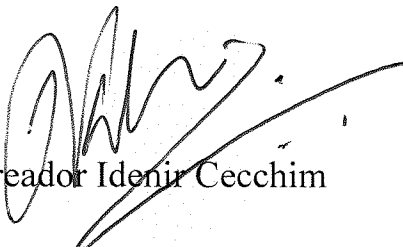
Sala de Reuniões, 08 de julho de 2019.

  
Vereador Airto Ferronato,  
Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 09.07.19

  
Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente  
CONTRA

  
Vereador João Carlos Nedel

  
Vereador Idenir Cecchim

  
Vereador Mauro Pinheiro